**SEDE**
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
**CDI**
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt

SEP
SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES
www.sep.org.pt

# Orçamento do Estado para 2018

## (Proposta de Lei n.º 100/XIII do Governo)

CAPÍTULO III
**Disposições relativas à Administração Pública**
SECÇÃO I
**Carreira e estatuto remuneratório dos trabalhadores do setor público**
Artigo 19.º
**Valorizações remuneratórias**

## A - ANÁLISE DO IMPACTO NEGATIVO NA CARREIRA DE ENFERMAGEM

### A eliminação de anos de serviço para efeitos de progressão

A Lei n.º 43/2005 de 29 de Agosto, que determinou a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão em todas as carreiras da Administração Pública, foi também aplicada às carreiras integradas nos Corpos Especiais, incluindo a Carreira de Enfermagem. Ou seja, **desde 30 de Agosto de 2005 até à actualidade nenhum enfermeiro progrediu de escalão ou de posição remuneratória** na grelha salarial inerente à Carreira de Enfermagem.

As legitimas expectativas da generalidade dos enfermeiros relativamente à mudança de posição remuneratória em Janeiro de 2018, fundadas quer na legislação actualmente vigente quer no discurso político e documentos do Governo, são completamente goradas com as concretas propostas sobre esta matéria insertas no Orçamento de Estado para 2018.

### 1 – Proposta de Orçamento do Estado elimina 5,5 anos de serviço para efeitos de progressão, a todos os enfermeiros

**Com a Lei n.º 12-A/2008** de 27 de Fevereiro ("Lei sobre Vínculos, Carreiras e Remunerações para toda a Administração Pública") **o Governo impôs**:

**A – Relativamente às regras de progressão nas grelhas salariais**, que esta progressão passasse a depender da Avaliação do Desempenho nos seguintes termos:

- Do número e tipo de menções atribuídas na Avaliação do Desempenho e cuja concretização da progressão depende da opção gestionária das administrações (dependente do orçamento alocado para progressões em cada instituição, em cada carreira e categoria);
- Da obtenção de 10 pontos – que advêm das Menções Qualitativas da Avaliação do Desempenho, que determina, obrigatoriamente, mudança de posição remuneratória.

SEDE
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



**B – No que respeita à reconversão, em Pontos, do exercido tempo de serviço inerente às Menções Qualitativas da Avaliação do Desempenho, para os enfermeiros** (art.º 113º, n.º 1, n.º 2 al. d) e n.º 6, mantido em vigor pelo art.º 42º da Lei n.º 35/2014 de 20 de Junho):

- Desde Janeiro de 2004 até 31 de Dezembro de 2014, ou seja, até à data em que vigorou a aplicação do sistema de Avaliação do Desempenho inerente à Carreira de Enfermagem regulada pelo Decreto Lei n.º 437/1991,
- 1,5 Pontos por cada ano de serviço/Menção Qualitativa positiva inerente à Avaliação do Desempenho.

A partir de 1 de Janeiro de 2015 passou a vigorar um novo sistema de Avaliação do Desempenho para os Enfermeiros (Portaria n.º 242/2011 de 21 de Junho), adaptado do SIADAP, decorrente da nova Carreira de Enfermagem (Decreto Lei n.º 248/2009 de 22 de Setembro). Não tendo havido condições para a legal aplicação deste novo sistema de Avaliação do Desempenho, ao tempo de serviço exercido no biénio 2015/2016 passou a corresponder 1 Ponto para efeitos de mudança de posição remuneratória.

Neste quadro, **nos termos da legislação em vigor, a generalidade dos enfermeiros, a 1 de Janeiro de 2018 detêm <u>ATÉ 19,5 Pontos</u>** para efeitos de mudança de posição remuneratória:

- 16,5 Pontos = 1,5 Pontos por ano de serviço desde Janeiro.2004 a 31.Dezembro.2014;
- 3 Pontos = anos de 2015, 2016 e 2017.

**Com a aplicação do n.º 3 do art.º 19º da Proposta de Lei relativa ao Orçamento do Estado para 2018** (impondo 1 Ponto por ano de serviço avaliado)**, a generalidade dos enfermeiros, a 1 de Janeiro de 2018 passam a deter <u>até 14 Pontos</u>** para efeitos de mudança de posição remuneratória.

**CONCLUSÃO:**

**Com a aplicação do n.º 3 do art.º 19º da Proposta de Lei relativa ao Orçamento do Estado, INADMISSIVELMENTE, o Governo elimina o equivalente a 5,5 anos de serviço para efeitos de progressão, penalizando a generalidade dos enfermeiros na mudança de posição remuneratória imediata e futura.**

**SEDE**
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
**CDI**
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



## 2 – A INSUSTENTÁVEL eliminação de anos de serviço para efeitos de progressão aos (trabalhadores) enfermeiros que, no seu percurso profissional tiveram "acréscimo salarial"

2.1 – Enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP)

No quadro da Lei n.º 12-A/2008 em vigor em 2009 foi revista a Carreira de Enfermagem e publicados os Decretos Leis n.º 247/2009 e 248/2009, ambos de 22 de Setembro.

No desenvolvimento da regulação desta nova Carreira de Enfermagem, foi publicado o Decreto Lei n.º 122/2010 de 11 de Novembro que fixou, entre outras matérias, a grelha salarial e regras de transição. Com este diploma, entre outros aspectos, o Governo impôs:

- O valor de 1 201,48€ para a 1ª posição remuneratória da grelha;
- A **transição faseada de 6 091 enfermeiros** que auferiam remunerações inferiores a 1 201,48€, para esta 1ª posição remuneratória, nos seguintes termos (art.º 5º do DL n.º 122/2010):

- **A 1 de Janeiro de 2011**, os enfermeiros graduados (5 029 enfermeiros) com avaliação positiva que, pelo menos, desde 2004, se encontrassem posicionados no escalão 1 (1 145,32€) daquela categoria;

- **A 1 de Janeiro de 2012**, os restantes enfermeiros graduados com avaliação positiva;

- **A 1 de Janeiro de 2013**, os posicionados nos escalões 1 (1 020,05€) e 2 (1 064,79€) da categoria de enfermeiro (1 062 enfermeiros), bem como os enfermeiros graduados que não tenham sido abrangidos pelas alíneas anteriores.

**Em síntese:**

- Nos anos de **2011, 2012 e 2013** houve **6 091 enfermeiros** que, decorrente do seu **reposicionamento na 1ª posição remuneratória** (1 201,48€) da nova Carreira de Enfermagem, **tiveram um "acréscimo salarial";**
- Em **31 de Dezembro de 2017**, teremos na 1ª posição remuneratória da Carreira de Enfermagem **cerca de 9 000 enfermeiros** CTFP ... **com 1 mês de serviço ... e ... até 22 anos de serviço ... a auferir a mesma remuneração** (1 201,48€).

Neste quadro, **nos termos da legislação actualmente em vigor, estes 6 091 enfermeiros, a 1 de Janeiro de 2018 detêm <u>até 19,5 Pontos</u> para efeitos de mudança de posição remuneratória:**

- 16,5 Pontos = 1,5 Pontos por ano de serviço desde Janeiro.2004 a 31.Dezembro.2014;
- 3 Pontos = anos de 2015, 2016 e 2017.

**SEDE**
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
**CDI**
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



**Face ao art.º 19º da Proposta de Lei relativa ao Orçamento do Estado para 2018,**

- **Com a aplicação do n.º 3,** (impondo 1 Ponto por ano de serviço avaliado), estes enfermeiros, a 1 de Janeiro de 2018, **passariam a deter <u>até 14 Pontos.</u>**
- **Com a aplicação dos n.ºs 3 e 4,** (impondo o início da "contagem de 1 ponto" apenas após o "acréscimo salarial") estes enfermeiros reposicionados em 2011, 2012 e 2013, a 1 de Janeiro de 2018, **passam a deter,** respectivamente, **<u>7, 6 e 5 Pontos.</u>**

**CONCLUSÃO:**

**Com a aplicação dos n.ºs 3 e 4 do art.º 19º da Proposta de Lei relativa ao Orçamento do Estado, INADMISSIVELMENTE, o Governo elimina o equivalente a 12.5, 13.5, e 14.5 anos de serviço para efeitos de progressão, impedindo a sua mudança de posição remuneratória a 1 de Janeiro de 2018 e penalizando progressões futuras.**

2.2 - Enfermeiros com Contrato de Trabalho <u>para</u> Funções Públicas ("vulgo Contrato Individual de Trabalho – CIT")

Em Dezembro de 2002 foram "transformados" em Sociedades Anónimas (SA) os primeiros hospitais e a natureza da sua gestão passou a empresarial (EPE) em 2005. Nestas instituições existem enfermeiros com o designado Contrato Individual de Trabalho (CIT) desde o ano 2000.

A Carreira de Enfermagem aplicável a estes Enfermeiros com CIT apenas foi publicada em 22 de Setembro de 2009 (D.L. n.º 247/2009). Por ausência de regulação em termos de grelha salarial, estes Enfermeiros CIT auferiram, desde o início de funções e ao longo dos anos, a remuneração equivalente ao primeiro escalão da Carreira de Enfermagem dos Enfermeiros com CTFP.

Em 1 de Novembro de 2015, através de Acordo Colectivo de Trabalho Parcelar e Transitório (ACT) publicado em Boletim do Trabalho e Emprego, passou a ser-lhes aplicável a grelha salarial dos Enfermeiros em CTFP inserta no citado D.L n.º 122/2010.

Ou seja, **em 1 de Novembro de 2015, os Enfermeiros com CIT** (que auferiam, genericamente, entre 1 160 e 1 180€) **foram reposicionados na 1ª posição remuneratória da sua grelha salarial** (1 201,48€), **resultando um "acréscimo salarial".**

Neste quadro, **estes 13 675 enfermeiros** (dados de 31.12.2014), **a 1 de Janeiro de 2018 deviam deter <u>até 19,5 Pontos</u> para efeitos de mudança de posição remuneratória:**

**SEDE**
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
**CDI**
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



- 16,5 Pontos = 1,5 Pontos por ano de serviço desde Janeiro.2004 a 31.Dezembro.2014;
- 3 Pontos = anos de 2015, 2016 e 2017.

**Face ao art.º 19º da Proposta de Lei relativa ao Orçamento do Estado para 2018,**

- **Com a aplicação do n.º 3,** (impondo 1 Ponto por ano de serviço avaliado), estes enfermeiros, a 1 de Janeiro de 2018, **passariam a deter até 14 Pontos.**
- **Com a aplicação dos n.ºs 3 e 4,** (impondo o início da "contagem de 1 ponto" apenas após o "acréscimo salarial") estes enfermeiros reposicionados em Novembro de 2015, a 1 de Janeiro de 2018, **passam a deter, TODOS e independentemente de deterem 3 ou 18 anos de serviço, apenas 2 Pontos.**

**CONCLUSÃO:**

**Com a aplicação dos n.ºs 3 e 4 do art.º 19º da Proposta de Lei relativa ao Orçamento do Estado, INADMISSIVELMENTE, o Governo elimina o equivalente ATÉ 16 anos de serviço para efeitos de progressão, impedindo a sua mudança de posição remuneratória a 1 de Janeiro de 2018 e penalizando progressões futuras.**

Importa ainda reter que, **a não consagração das propostas de alteração abaixo expressas, traduzir-se-á no aprofundamento das enormes injustiças actualmente existes** no que respeita ao posicionamento remuneratório dos enfermeiros na sua actual grelha salarial, na (des) consideração do tempo de serviço exercido. Isto porque,

**Em 31 de Dezembro de 2017, temos**:

- Cerca de 23 000 enfermeiros ... com 1 mês de serviço ... e ... até 22 anos de serviço ... a auferir 1 201,48€, na 1ª posição remuneratória;
- Cerca de 3 990 enfermeiros ... até 25 anos de serviço ... a auferir 1 252,69 €, posicionados entre a 1ª e a 2ª posição remuneratória (51€ de diferença face à 1ª posição);
- Cerca de 4 629 enfermeiros ... até 28 anos de serviços ... a auferir até 1 386,91€, posicionados entre a 1ª e a 2ª posição remuneratória (185€ de diferença face à 1ª posição);
- Cerca de 1 469 enfermeiros ... até 31 anos de serviços ... a auferir até 1 476,39€, posicionados entre a 2ª e a 3ª posição remuneratória (275€ de diferença face à 1ª posição);

**SEDE**
Avº 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
**CDI**
Av. 24 de Julho, 132, 1º
pedidos.cdi@sep.pt



**B – PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO ART.º 19º DA PROPOSTA DE LEI RELATIVA AO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018**

Neste quadro, propõe-se as seguintes alterações ao art.º 19:

A - n.º 3 – Eliminar ou alterar a sua redacção.

Proposta de alteração (**a bold**) de redacção:

" Aos trabalhadores cujo desempenho tenha sido avaliado com base em sistemas de avaliação de desempenho sem diferenciação do mérito, **sem prejuízo de regime legal ou convencional mais favorável em vigor à data da entrada presente lei,** é atribuído um ponto por cada ano ou menção qualitativa equivalente desde que garantida a diferenciação de desempenhos.

B – n.º 4 – Eliminar

A Direcção

Lisboa, 17 de Novembro de 2017

José Carlos Martins